

## PROJETO DE LEI nº 1282, de 2020

Institui o Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe), para o desenvolvimento e fortalecimento dos pequenos negócios.

### EMENDA Nº

Inclua-se o inciso III no Art. 2º da proposta:

III - aos microempreendedores individuais referidos no Art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

### JUSTIFICAÇÃO

É essencial incluir os microempreendedores individuais entre os beneficiários do Pronampe. No contexto da pandemia, apenas grandes empresas com capacidade de estoque e reserva financeira robusta conseguirão sobreviver ao cenário de queda da atividade econômica. Os mais frágeis nesse contexto são os pequenos negócios e, dentre esses, os empreendedores individuais.

Por isso incluímos aqui os Microempreendedores Individuais, estendendo os benefícios do Pronampe aos MEI com faturamento anual de até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais).

Em decorrência das considerações apresentadas e da situação atual de emergência, peço o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da emenda a este Projeto de Lei.

Sala da Comissão, em        de        de 2020.



**Deputado JOÃO H. CAMPOS  
PSB/PE**

Documento eletrônico assinado por João H. Campos (PSB/PE), através do ponto SDR\_56149,  
na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato  
da Mesa n. 80 de 2016.



\* C D 2 0 3 7 6 8 8 1 9 3 0 0 \*